



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO II

Nº 276

CACHOEIRINHA - TO

terça-feira, 29 de novembro de 2022

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 150.....	1
LEI Nº 374/2022	1
LEI Nº 375/2022	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 150

Cachoeirinha - TO, 29 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre a reestruturação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e dá outras providências”.

PAULO MACÊDO DAMACENA, Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município, Considerando a necessidade de reestruturação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Cachoeirinha,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1-Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Seilamária Ferreira Alencar
Suplente: Ivanilde Gomes de Cirqueira

2- Representantes da Secretaria Municipal Da Saúde:

Titular: Lara Cristina Santos Souza
Suplente: Maria da Consolação Ribeiro Fonseca

3-Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lucinete Miranda Almeida Coelho;
Suplente: Marcia Miranda Aguiar;

4-Representantes Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Cicero Leão Marinho;
Suplente: Ronaldo Cardoso de Melo

5-Representantes Secretaria Municipal de Esporte:

Titular: Maelson Neves de Sousa
Suplente: Ranilson Miranda Almeida

6-Representantes Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Gdeon Barbosa de Araújo;
Suplente: Aurinete Barbosa Alencar.

Representantes da Sociedade Civil:

1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV:

Titular: Gleiciane Almeida Martins;
Suplente: Barbara Milena Vitoria Miranda Dourado;

2- Associação de Pais e Alunos da Escola Mul. Pequeno Príncipe:

Titular: Lucineia Pereira de Melo;
Suplente: Mariana Ramos da Silva;

3- Associação de Pais e Alunos da Escola Estadual Raimundo Nonato Torres:

Titular: Kelia Maria Ribeiro da Silva Sousa;
Suplente: Ete Almeida de Sousa.

4- Comunidade São João Batista:

Titular: Leila Pereira de Melo;
Suplente: Cícera Fernandes Cardoso.

5- Igreja Assembleia de Deus CIADSETA:

Titular: Luzia Isabel Leal Almeida de Sousa;
Suplente: Maldinni Rodrigues da Silva.

6- Igreja Assembleia de Deus COMADESMA:

Titular: Ronilson Pimentel Reis;
Suplente: Cleiton Gomes Oliveira da Silva.

Art. 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO, 29 de novembro de 2022.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº 374/2022

de 29 de novembro de 2022.

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeirinha, Tocantins aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, Tocantins que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador, propositivo e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada à educação deste sistema, na forma a legislação pertinente;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberado, fiscalizador, propositivo e de assessoramento quanto à transferência, a repartição e aplicação dos recursos e da merenda escolar;

d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica (FUNDEB) como órgão colegiado de controle social que acompanha a transferência, controla a repartição e aplicação dos recursos do FUNDEB e do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;

II - Instituições de Ensino:

a) Educação básica, todas mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação infantil – Centro de Educação Infantil ou órgão equivalentes que ofertem creches e pré-escolas, criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas

físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipais serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas

mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual

poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Cachoeirinha, Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2022.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Tocantins

LEI Nº 375/2022

de 29 de novembro de 2022.

Cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TOCANTINS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Tocantins, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha - Tocantins – CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha-Tocantins será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha-Tocantins, Regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha-Tocantins – SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação do município;
- II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Cachoeirinha -Tocantins, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Tocantins;
- VIII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Cachoeirinha, Tocantins;

IX - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIV - acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XV - conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XVI - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica: (5)

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007: (10)

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – Cachoeirinha - Tocantins.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha - Tocantins deverão residir no Município de Cachoeirinha.

Art. 11 Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 185/2009 que cria o Conselho Municipal de Educação e Lei nº 004/2021 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

Cachoeirinha - Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2022.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal de Cachoeirinha - Tocantins.



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 276